

De: licitacao@slzenharia.com.br
Enviado em: quinta-feira, 23 de maio de 2024 16:38
Para: licitacoes@creams.org.br; creams@creams.org.br
Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 90002/2024 - Solicitação de Separação em Grupos

Prezado(a) Pregoeiro(a),

Esperamos que esta mensagem o(a) encontre bem.

Nós, SLZ, por meio deste, apresentamos impugnação ao edital do Pregão Eletrônico Nº 90002/2024, solicitando a separação dos itens licitados em dois grupos distintos, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021 ART. 40 § 2º.

“ART. 40

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

Justificativa:

De acordo com a Lei 14.133/2021, a segmentação dos itens licitados em grupos de acordo com suas características técnicas e especificidades é recomendada para garantir uma concorrência mais justa e ampla, bem como para possibilitar a participação de empresas especializadas em cada tipo de serviço. Em vista disso, sugerimos a seguinte separação:

Grupo 1 - Serviços da Rede GPON:

Itens 1 a 48 da planilha.

Grupo 2 - Serviços de Wi-Fi 6:



Itens 49 e 50 da planilha.

Motivos para a separação:

1. Natureza dos Serviços:

Os serviços relacionados à rede GPON (Grupo 1) e os serviços de Wi-Fi 6 (Grupo 2) são tecnicamente distintos e requerem especializações diferentes. A rede GPON envolve a infraestrutura de fibra óptica e tecnologias associadas, enquanto os serviços de Wi-Fi 6 estão relacionados à configuração e otimização de redes sem fio de última geração.

2. Competência Técnica:

Separar os itens permitirá que empresas especializadas em cada área possam participar da licitação, garantindo uma execução de alta qualidade para ambos os tipos de serviço. Empresas focadas exclusivamente em redes ópticas ou em redes sem fio terão condições de apresentar propostas mais competitivas e eficientes.

3. Concorrência Justa:

A divisão em grupos evita que empresas menores, que possam ser altamente competentes em uma área específica, sejam desqualificadas por não possuírem expertise em ambas as tecnologias. Isso promove uma maior competitividade e amplia a possibilidade de participação de um número maior de fornecedores qualificados.

4. Eficiência na Execução:

A especialização proporcionada pela divisão de grupos facilita o gerenciamento e a execução dos contratos, uma vez que cada grupo de serviços será gerido por empresas com foco e expertise específicos.



Conclusão:

Dessa forma, solicitamos a revisão do edital do Pregão Eletrônico Nº 90002/2024 para que os itens sejam separados conforme sugerido. Acreditamos que essa alteração trará benefícios significativos ao processo licitatório, promovendo uma competição mais justa e garantindo a excelência na execução dos serviços contratados.

Agradecemos pela atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Favor acusar o recebimento deste.
Atenciosamente,

SLZ SOLUÇÕES EM ENGENHARIA